

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria de Gestão de Processos

Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento

Serviço de Cobrança Executiva

**Processo:** 028.607/2022-8**Natureza:** CBEX – Multa**Responsável:** José Edivan Félix**DESPACHO**

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução-TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

<b>Responsável</b>	<b>Data do trânsito em julgado</b>	<b>Acórdão</b>
José Edivan Félix	13/04/2022	Acórdão 18614/2021-TCU-1ª Câmara (Condenatório)

2. A partir do processo originador TC-025.370/2020-0 foram constituídos 3 processos de CBEX: 028.605/2022-5 (multa), 028.607/2022-8 (multa) e 028.608/2022-4 (débito).

3. Cabe esclarecer o seguinte, em relação ao responsável José Edivan Félix (CPF 299.205.404-63):

i) o responsável não constituiu representantes legais;

ii) em consulta feita ao Sistema de Gestão do Recolhimento da União – SISGRU (<http://www.sisgru.tesouro.gov.br>) não foram localizados recolhimentos relativos às dívidas atribuídas ao responsável;

iii) o responsável não recorreu e nem solicitou parcelamento da dívida;

iv) o responsável foi notificado acerca do Acórdão 18614/2021-TCU-1ª Câmara no endereço da base de dados do Renach, custodiada pelo TCU mediante acordo de cooperação, ante o insucesso de notificá-lo no endereço da base da Receita Federal;

v) registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

4. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
Secretaria de Gestão de Processos  
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento  
Serviço de Cobrança Executiva

Scbex, em 04 de novembro de 2022

*(Assinado eletronicamente)*

Rafael Alves da Silva  
Técnico Federal de Controle Externo  
Matrícula 10.587-2